



Processo TC nº 05.868/22

## RELATÓRIO

O presente processo examina o ato do Presidente do **Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Campina Grande-PB**, **Sr. Antônio Hermano de Oliveira**, concedendo Aposentadoria por Invalidez, com Proventos Integrais, ao servidor **José Gomes dos Santos**, Trabalhador III, Matrícula nº 9539, lotado na Secretaria de Serviços Urbanos e Meio Ambiente, que contava, à época do ato, com 31 anos, 08 meses e 17 dias e idade de 62 anos.

Após exame da documentação pertinente, a Unidade Técnica emitiu o Relatório Inicial, às fls. 107/12, constatando algumas falhas. Houve citação do Responsável, Sr. Antônio Hermano de Oliveira, Presidente do Instituto de Previdência, que apresentou defesa acostada aos autos, conforme Documento TC nº 95906/22 (fls. 118/21). Ao analisar a documentação acostada, a Unidade Técnica emitiu o Relatório de Análise de Defesa fls. 128/30, sugerindo a baixa de Resolução com vistas à adoção das providências cabíveis para fins de encaminhamento do Laudo Médico por junta médica para fins de cumprimento do previsto no artigo 73 da LC nº 45/2010.

Na Sessão do dia 09/02/2023, a 1ª Câmara desse Tribunal baixou a **Resolução RC1 TC nº 15/2023** (Publicada no Diário Oficial Eletrônico de 15/02/2023), assinando prazo de 60 (sessenta) dias ao atual Presidente do Instituto de Previdência de Campina Grande-PB, **Sr. Antônio Hermano de Oliveira**, sob pena de aplicação de multa por omissão, para que encaminhasse a esta Corte de Contas a documentação reclamada pela Auditoria, na conclusão do Relatório Técnico de fls. 128/130.

Após as citações de praxe, o Gestor do Instituto de Previdência protocolou os Documentos TC nº 27029/23; nº 41253/23 e nº 41246/23, acostado aos autos às fls. 141/44; fls. 150/9 e fls. 161/70, respectivamente. Da análise dessa documentação, o Órgão Auditor emitiu o Relatório de Cumprimento de Decisão, às fls. 172/4, com as seguintes constatações:

A Auditoria informou que foi apresentado o laudo pericial emitido por junta médica, requerido na Resolução RC1 TC nº 15/2023, conforme fls. 155/156, estando sanada a falha anteriormente apontada.

Diante do exposto, concluiu a Auditoria pelo cumprimento da Resolução RC1 TC nº 15/2023, restando sanadas as inconformidades apontadas no relatório inicial, razão pela qual sugeriu o registro do Ato concessório de fls. 119.

O presente processo não foi enviado ao Ministério Público.

É o relatório.



Processo TC nº 05.868/22

## VOTO

Considerando as conclusões a que chegou a Equipe Técnica, bem como o Ministério Público Especial no parecer oral oferecido, voto para que os Srs. Conselheiros membros da 1ª CÂMARA do Egrégio Tribunal de Contas do Estado da Paraíba:

- I) **Considerem Legal e Concedam Registro** ao ato de Aposentadoria por Invalidez, com Proventos Integrais [**Portaria nº 068/2022**], haja vista ter sido expedido por autoridade competente (Presidente do **Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Campina Grande-PB**, Sr *Antônio Hermano de Oliveira*), em favor de servidor legalmente habilitado ao benefício, **Sr José Gomes dos Santos**, Matrícula nº 9539, Trabalhador III, lotado na Secretaria Municipal de Serviços Urbanos e Meio Ambiente, estando corretos os seus fundamentos [art. 40, § 1º, inciso I da Constituição Federal (com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003), c/c o art. 6º-A da EC nº 41/2003, incluído pela EC 70/2012, c/c o art. 157, § 5º da LOM - redação da Emenda à LOM nº 02/2021, c/c o inciso I do art. 12 da Lei Complementar Municipal nº 45, de 20/04/2010, o tempo de contribuição líquido (31 anos, 08 meses e 17 dias) e os cálculos dos proventos feitos pela Entidade Previdenciária Municipal;
- II) Declarem o cumprimento da **Resolução RC1 TC nº 15/2023**;
- III) **Determinem** o arquivamento dos presentes autos.

É o voto!

*Antônio Gomes Vieira Filho*  
**Conselheiro - Relator**



## 1ª CÂMARA

### Processo TC nº 05.868/22

Objeto: Atos de Pessoal

Órgão: **Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Campina Grande-PB**

Gestor Responsável: Antônio Hermano de Oliveira

Patrono(s)/Procurador(es): Floriano de Paula M Brito Júnior - OAB/PB nº 12.176

Rafaelle Ferreira dos Santos - OAB/PB nº 17.147

CONTROLE DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL.  
APOSENTADORIA por INVALIDEZ, com Proventos Integrais.  
ATENDIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS APLICÁVEIS À  
ESPÉCIE - *Preenchidos os requisitos constitucionais e legais para  
aprovação do ato de inativação, cabe ao Sinédrio de Contas conceder  
registro e determinar o arquivamento dos autos.*

### ACÓRDÃO AC1 - TC nº 1.047/2023

**Vistos, relatados e discutidos** os autos do **Processo TC nº 05.868/22**, acordam os integrantes da **1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA**, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, em conformidade com o Relatório e o Voto do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em:

- 1) Considerar Legal e Conceder Registro** ao ato de Aposentadoria por Invalidez, com Proventos Integrais [**Portaria nº 068/2022**], haja vista ter sido expedido por autoridade competente (Presidente do **Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Campina Grande-PB**, Sr **Antônio Hermano de Oliveira**), em favor de servidor legalmente habilitado ao benefício, Sr **José Gomes dos Santos**, Matrícula nº 9539, Trabalhador III, lotado na Secretaria Municipal de Serviços Urbanos e Meio Ambiente, estando corretos os seus fundamentos [art. 40, § 1º, inciso I da Constituição Federal (com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003), c/c o art. 6º-A da EC nº 41/2003, incluído pela EC 70/2012, c/c o art. 157, § 5º da LOM - redação da Emenda à LOM nº 02/2021, c/c o inciso I do art. 12 da Lei Complementar Municipal nº 45, de 20/04/2010, o tempo de contribuição líquido (31 anos, 08 meses e 17 dias) e os cálculos dos proventos feitos pela Entidade Previdenciária Municipal;
- 2) Declarar o cumprimento da Resolução RC1 TC nº 15/2023;**
- 3) Determinar** o Arquivamento dos presentes autos.

Presente ao Julgamento Representante do Ministério Público.

**Publique-se, registre-se e cumpra-se.**

TC- Sala das Sessões da 1ª Câmara, João Pessoa, 04 de maio de 2023.

Assinado 8 de Maio de 2023 às 12:03



**Cons. Fernando Rodrigues Catão**

PRESIDENTE

Assinado 8 de Maio de 2023 às 08:52



**Cons. Antonio Gomes Vieira Filho**

RELATOR

Assinado 8 de Maio de 2023 às 10:47



**Elvira Samara Pereira de Oliveira**

MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO